



MLL
f.

Protocolo de Colaboração entre a UCCLA e a CHÁ DE CAXINDE

No mundo globalizado actual e futuro a Lusofonia representa um valor estratégico para a afirmação dos valores e interesses das cidades, povos e países de expressão oficial portuguesa.

Considerando o objetivo principal da União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, adiante referida como UCCLA, de fomentar o entendimento e a cooperação entre os seus municípios membro, bem como o intercâmbio cultural, científico e tecnológico e a criação de oportunidades económicas, sociais e conviviais, tendo em vista o progresso e o bem-estar dos seus habitantes, designadamente:

1. Fomentar os vínculos, relações e intercâmbios entre as Cidades membro e outras autarquias dos países de língua oficial portuguesa e Comunidades Lusófonas;
2. Estudar as questões que afectam a vida, actividade e problemas das cidades e Comunidades Lusófonas que façam parte da União;
3. Organizar encontros e actividades que sirvam o intercâmbio efectivo de conhecimento e experiências em todos os sectores, designadamente, o económico, o cultural, o técnico-profissional e o turístico.

Considerando os objetivos da CHÁ DE CAXINDE – Associação Cultural e Recreativa, adiante designada por CHÁ DE CAXINDE, designadamente:

1. Incentivar junto aos associados a necessidade de preservar e resgatar os valores culturais angolanos;
2. Colaborar com as entidades competentes no sentido de salvaguardar o património cultural
3. Organizar iniciativas consideradas pertinentes para intensificar o estudo e recreação da população, em cooperação com os organismos e entidades oficiais e associados congéneres nacionais ou estrangeiras, para a satisfação dos objectivos da Associação. Entre as quais a criação de um boletim informativo das suas actividades.

h
/

É estabelecido o presente Protocolo entre a UCCLA, com o número de identificação fiscal 501909311, com sede na Rua de São Bento, 640, 1250-222 Lisboa e a CHÁ DE CAXINDE, contribuinte fiscal n° 5401164289, com sede na Avenida 1º Congresso do MPLA, 20/24 – Cx P. 5731 – Luanda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A UCCLA e CHÁ DE CAXINDE decidem estabelecer entre si relações de cooperação comungando objetivos e desenvolvendo iniciativas conjuntas, com vista a um melhor conhecimento da sociedade e da Cultura de Angola, que contribuam para o aprofundar do entendimento e relações entre as cidades membro da UCCLA.

Cláusula Segunda

A UCCLA e a CHÁ DE CAXINDE consideram-se respectivamente parceiros privilegiados nas iniciativas que respeitem a São Tomé e Príncipe, bem como, a CHÁ DE CAXINDE considera a UCCLA seu parceiro privilegiado nas iniciativas que respeitem a Lusofonia.

Cláusula Terceira

Para a consecução dos objetivos propostos, compete a ambas as instituições, à UCCLA e à CHÁ DE CAXINDE, na medida das respectivas possibilidades e quando solicitado:

1 – Sugerir, organizar e acompanhar iniciativas diversificadas e de interesse comum, nomeadamente em áreas culturais e pedagógicas, às técnico-profissionais e empresariais com vista a um melhor conhecimento e promoção da sociedade e da Cultura de Angola;

2 - Promover a divulgação das respectivas iniciativas quer da UCCLA quer da CHÁ DE CAXINDE, junto de potenciais destinatários e/ou públicos com os quais mantenham relações institucionais;

Cláusula Quarta

O presente Protocolo inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de três anos, prorrogável sucessiva e automaticamente por períodos idênticos, até que venha a ser denunciada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre o termo do prazo inicial de três anos, ou das suas prorrogações.

Luanda, 12 de Novembro de 2012

O Secretário Geral da UCCLA

O Presidente da CHÁ DE CAXINDE

Miguel Anacoreta Correia

Jacques Arlindo dos Santos.....